DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1217** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.074, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 5944/2025

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária, e terá duração indeterminada, tendo início a partir da publicação deste instrumento normativo;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, a Regina de Fátima Freitas, inscrita no CNPJ nº 56.446.448.0001-86, da área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na quadra 39, parte integrante da área de 776.301,686 m², denominado Loteamento Bairro Presidente, situada na zona rural e comarca de Matozinhos, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.223, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações, constantes nos autos do PASDE nº 5944/2025;

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á ao funcionamento da Permissionária.

§ 1º A Permissionária fruirá da área do terreno descrita no artigo 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como, responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º Será imediatamente revogada a permissão em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município, bem como, no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 01 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.075, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 5554/2025

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária, e terá duração indeterminada, tendo início a partir da publicação deste instrumento normativo;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, a Barbara Suellyn Santos Gonçalves, inscrita no CNPJ n°55.549.234/0001-84, da área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na quadra 39, parte integrante da área de 776.301,686 m², denominado Loteamento Bairro Presidente, situada na zona rural e comarca de Matozinhos, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.223, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações, constantes nos autos do PASDE nº 5554/2025;

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á ao funcionamento da Permissionária.

§ 1º A Permissionária fruirá da área do terreno descrita no artigo 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na

outorga, bem como, responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º Será imediatamente revogada a permissão em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município, bem como, no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 01 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.076, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 2822/2025

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária, e terá duração indeterminada, tendo início a partir da publicação deste instrumento normativo;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, a Ronaldo de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 28.222.758/0001-93, da área de 1.000 m² (mil metros quadrados), parte integrante da área de 22.872,59 m², denominado Loteamento Bairro Presidente, situada na zona rural e comarca de Matozinhos, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.223, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações, constantes nos autos do PASDE nº 2822/2025.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á ao funcionamento da Permissionária.

§ 1º A Permissionária fruirá da área do terreno descrita no artigo 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como, responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º Será imediatamente revogada a permissão em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município, bem como, no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.077, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 4407/2025

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária, e terá duração indeterminada, tendo início a partir da publicação deste instrumento normativo;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade

de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, a Master Aço Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.072.971/0001-12, da área de 1.000 m² (mil metros quadrados), parte integrante da área de 22.872,59 m², denominado Loteamento Bairro Presidente, situada na zona rural e comarca de Matozinhos, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.223, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações, constantes nos autos do PASDE nº 4407/2025.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á ao funcionamento da Permissionária.

§ 1º A Permissionária fruirá da área do terreno descrita no artigo 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como, responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º Será imediatamente revogada a permissão em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município, bem como, no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.078, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 5453/2025

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária, e terá duração indeterminada, tendo início a partir da publicação deste instrumento normativo;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, a Rafael Mendes Aguiar, inscrita no CNPJ nº 54.536.647/0001-61, da área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na quadra 39, parte integrante da área de 776.301,686 m², denominado Loteamento Bairro Presidente, situada na zona rural e comarca de Matozinhos, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.223, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações, constantes nos autos do PASDE nº 5453/2025;

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á ao funcionamento da Permissionária.

§ 1º A Permissionária fruirá da área do terreno descrita no artigo 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como, responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º Será imediatamente revogada a permissão em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município, bem como, no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º4.079, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 5798/2025

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária, e terá duração indeterminada, tendo início a partir da publicação deste instrumento normativo;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, a Stela Mares de Pinho Brasílio, inscrita no CNPJ nº 57.983.682/0001-17, da área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na quadra 39, parte integrante da área de 776.301,686 m², denominado Loteamento Bairro Presidente, situada na zona rural e comarca de Matozinhos, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.223, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações, constantes nos autos do PASDE nº 5798/2025.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á ao funcionamento da Permissionária.

§ 1º A Permissionária fruirá da área do terreno descrita no artigo 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como, responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º Será imediatamente revogada a permissão em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município, bem como, no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.080, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 2764/2025

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária, e terá duração indeterminada, tendo início a partir da publicação deste instrumento normativo;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, a Diamante Engenharia Serviços e Locações Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.644.678/0001-63, da área de 17.580,62 m² (dezessete mil quinhentos e oitenta vírgula sessenta e dois metros quadrados), parte integrante da área de 17.682,39 m², denominado Loteamento Estância da Mata, situada na zona rural e comarca de Matozinhos, devidamente registrado sob a matrícula nº 1038, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações, constantes nos autos do PASDE nº 2764/2025.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á ao funcionamento da Permissionária.

§ 1º A Permissionária fruirá da área do terreno descrita no artigo 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como, responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que

venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º Será imediatamente revogada a permissão em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município, bem como, no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.082, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 6055/2025

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária, e terá duração indeterminada, tendo início a partir da publicação deste instrumento normativo;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, a Roberta de Oliveira, inscrita no CNPJ nº 60.553.882/0001-44, da área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na quadra 39, parte integrante da área de 776.301,686 m², denominado Loteamento Bairro Presidente, situada na zona rural e comarca de Matozinhos, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.223, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações, constantes nos autos do PASDE nº 6055/2025;

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á ao funcionamento da Permissionária.

§ 1º A Permissionária fruirá da área do terreno descrita no artigo 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como, responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º Será imediatamente revogada a permissão em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município, bem como, no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.083, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.654 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e no artigo 99, I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º As ações de recolhimento e cuidados temporários dos animais de médio e grande porte, em estado de soltura, nas vias e logradouros públicos de

Matozinhos, serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, além de outros órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Matozinhos.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Coordenar as atividades a serem desenvolvidas;

II – Realizar processo de licitação, contratação/convênio e/ou parceria, para execução dos trabalhos de recolhimento e guarda dos animais de médio e grande porte em estado de soltura no município;

III – Realizar o registro das denúncias de animais de médio e grande porte em estado de soltura, nas vias e logradouros públicos de Matozinhos;

IV – Avaliar, monitorar os prestadores de serviço no âmbito da captura, transporte e estadia dos animais apreendidos no território do município de Matozinhos;

V – Expedir auto de infração para o proprietário, notificando da apreensão do animal, do prazo para defesa, do prazo para retirada do animal e dos valores devidos a título de multa e taxa de permanência diária;

VI – Julgar as eventuais defesas apresentadas pelos proprietários;

VII – Realizar os leilões ou doações dos animais que, no prazo estabelecido em lei, não forem retirados;

VIII – Encaminhar para a Secretaria Municipal de Fazenda os débitos que não forem pagos para inclusão na dívida ativa;

IX– Desenvolver campanhas educativas para a divulgação da Lei 2.654 de 13 de agosto de 2025 e do seu regulamento, objetivando a conscientização dos transtornos e riscos causados por animais em estado de soltura na zona urbana e margens das rodovias, das sanções administrativas e penais nos casos de maus tratos, da guarda responsável dos animais e cuidados do bem estar animal;

X – Na hipótese de identificação de maus-tratos, adotar as medidas legais cabíveis visando a aplicação das sanções criminais e administrativas cabíveis;

XI – Fiscalizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o local onde os animais apreendidos serão colocados, mantendo-os em perfeitas condições sanitárias e de uso.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Assegurar que os animais em estado de soltura fiquem retidos até a chegada da empresa contratada/conveniada, garantindo sua segurança e bem-estar;

II – Adotar providências para a sinalização, segurança e controle do trânsito nos locais onde a apreensão ocorrer;

III – Fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, o local destinado à guarda dos animais apreendidos, garantindo que sejam mantidos em adequadas condições sanitárias e de uso;

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Fiscalizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Pública, o local destinado à guarda dos animais apreendidos, verificando se os animais se encontram em condições sanitárias adequadas para garantir seu bem-estar;

II – Fiscalizar eventuais descartes apropriados dos animais que falecerem no local de guarda.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade pela remoção e destinação final ambientalmente adequada de animais de médio e grande porte encontrados mortos em vias e logradouros públicos.

§ 1º Para garantir a eficiência, a celeridade e a segurança da operação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, em caráter de urgência e prioridade, requisitar o auxílio dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para o fornecimento de maquinário pesado, veículos apropriados e pessoal de apoio para o transporte;

II – Secretaria Municipal de Saúde, para a avaliação de riscos sanitários, orientação sobre o manejo e a destinação do animal, a fim de proteger a saúde pública;

III – Secretaria de Segurança Pública, para o isolamento da área e controle do tráfego, se necessário.

Art. 6º Uma vez identificado, o proprietário do animal apreendido será notificado sobre os procedimentos para a liberação e cientificado do prazo para a retirada, bem como das sanções e penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Único – O fato do proprietário identificado, não se apresentar para retirar o (s) animal (is) que lhe pertence, não o exime de ser cobrado pelas taxas resultantes da apreensão do (s) animal (is), em atenção ao disposto no artigo 11 da Lei 2.654 de 13 de agosto de 2025.

Art. 7º O prestador de serviço contratado para a apreensão dos animais deverá possuir a devida expertise e dispor de estrutura adequada para realizar o manejo, transporte e acomodação dos animais de forma segura e humanitária, mantendo o local de acondicionamento em adequado estado de conservação e higiene.

Art. 8º O prestador de serviço contratado para a estadia dos animais deverá dispor de estrutura adequada, em adequado estado de conservação e higiene, assegurando, no mínimo, a proteção contra intempéries, a oferta de alimentação apropriada e a adoção de medidas preventivas de controle populacional e de saúde dos animais apreendidos.

Parágrafo único. O local destinado ao abrigo dos animais deverá ser devidamente licenciado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Matozinhos, em especial pela Vigilância Sanitária, de modo a assegurar as condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar

animal.

Art. 9º Após o acolhimento de cada animal apreendido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente procederá à abertura de um registro individualizado, o qual deverá ser instruído, compulsoriamente, com os seguintes documentos e dados:

I – Auto de apreensão lavrado pelo prestador de serviço responsável pelo recolhimento e transporte;

II – Laudos veterinários de entrada e saída do animal emitido pelo prestador de serviço contratado;

III – Relatório veterinário de acompanhamento durante todo o período que o animal estiver no abrigo pelo prestador de serviço responsável pela estadia;

IV – Comprovantes de notificação do proprietário;

V – Impugnação apresentada pelo proprietário;

VI – Decisão proferida quanto a impugnação apresentada;

VII – Cópia do comprovante de pagamento da multa e da taxa de permanência diária;

VIII – Documentos apresentados pelo proprietário para comprovar a propriedade do animal, devendo o depoimento de testemunhas ser reduzido a termo, com identificação pessoal completa da testemunha e residência;

IX – Termo de devolução do animal apreendido.

Art. 10 O animal apreendido que não possuir identificação poderá ser microchipado por médico veterinário habilitado, no ato de sua devolução ao tutor.

Parágrafo único. Caso o animal já possua microchip ou outra forma de identificação, seus dados serão verificados e inseridos na ficha de registro.

Art. 11 O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

Parágrafo único: Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos empregados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para a aquisição desses produtos e serviços.

Art. 12 Todos os registros deverão ser mantidos em arquivo digital ou físico, para fins de fiscalização e prestação de contas.

Art. 13 No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da apreensão, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente notificará o proprietário do animal apreendido, devendo constar na notificação todas as informações necessárias para viabilizar a sua retomada.

§ 1º Quando o proprietário do animal não for identificado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da apreensão, será dada publicidade desta apreensão no Diário Oficial do Município ou jornal de ampla circulação local, devendo ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número do auto de apreensão;

II – Dia, local e horário da apreensão;

III – Características físicas aparentes e marcas visualizadas no animal;

IV – Local onde o animal se encontra, condições e prazos estabelecidos para sua retomada e apresentação de impugnação;

V – Valores das diárias e multas aplicáveis aos proprietários.

§ 2º Após a notificação, o responsável pela guarda do animal deverá retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação de débito.

Art. 14 A contar da ciência inequívoca da notificação, o proprietário do animal apreendido terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa escrita contra o auto de apreensão, a qual deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º – No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de seu protocolo, uma Comissão nomeada pelo Executivo Municipal, composta por três membros, sendo um da Secretaria Municipal de Segurança Pública, um da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Meio Ambiente, que será o seu presidente, apreciará a impugnação apresentada, sendo a manutenção ou não do auto de apreensão decidida, de forma fundamentada, por essa Comissão.

§2º – Proferida a decisão, o proprietário será notificado da mesma, podendo, se for do seu interesse, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da notificação, interpor recurso hierárquico que será decidido pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

§3º – O recurso será protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo decidido pelo(a) Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§4º – A decisão do Prefeito Municipal é definitiva na esfera administrativa.

§5º – Durante a tramitação da impugnação até sua decisão final, o animal apreendido não poderá ser leiloado ou doado sendo que, durante todo o período de tramitação da impugnação, incidirá a taxa de permanência de diária.

§ 6º – Visando obstar a incidência da taxa de permanência de diária, o proprietário, a qualquer tempo, poderá pagar todo o débito incidente e retirar o animal, não constituindo tal fato, desistência ou renúncia ao seu direito de impugnar, tempestivamente, o auto de apreensão.

Art. 15 A retomada do animal apreendido somente ocorrerá mediante a prova de sua propriedade que deverá ser feita através de duas testemunhas idôneas ou atestadas por autoridade judicial ou policial.

Parágrafo único – Na hipótese de comprovação da propriedade através de testemunhas, o depoimento prestado será tomado a termo, devendo constar os dados completos (nome, CPF, endereço completo), afixando-se cópia de documento de identificação e comprovante de endereço.

Art. 16 Caso o proprietário do animal se identifique no momento da apreensão, esta poderá ser interrompida antes do animal ser conduzido ao abrigo temporário.

Parágrafo único – A interrupção prevista no caput deste artigo não isenta o proprietário do pagamento das multas e outras sanções administrativas aplicáveis, conforme o caso.

Art. 17 Expirado o prazo de 7 (sete) dias úteis após a notificação ou publicidade da apreensão sem a retirada do animal ou apresentação de impugnação ao auto de apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da administração pública e desde que por ato devidamente motivado.

§1º – Os recursos obtidos mediante alienação por hasta pública serão revertidos para a dotação orçamentária responsável pelas despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2.654, de 13 de agosto de 2025.

§2º – Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência à(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço, a fim de auxiliar no custeio das respectivas despesas decorrentes da prestação do serviço, hipótese em que a doação será, na realidade, uma dação em pagamento.

§3º – Acaso não seja possível a hipótese do parágrafo anterior, será publicado Edital para doação de cada animal e, em caso de empate, ocorrerá sorteio entre os interessados.

Art. 18 Os editais de publicidade de leilões e doações serão publicados no Diário Oficial do Município e no site oficial.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 03 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 11.813, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 2914, protocolizado em 09 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Bruna Carolina Barbosa da Silva**, matrícula n.º 78.881, ocupante do cargo de **Monitor de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 02 a 05 e 08 a 09 de setembro de 2025.

Art. 2º - Caso a licença a que se refere o art. 1º seja superior a 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos, deverá providenciar o desconto na remuneração do servidor de acordo com o disposto no art. 161, §2º, da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.814, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados, para trabalhar nos dias 09 de outubro de 2025 a 03 de novembro de 2025, de forma excepcional para apoio do Campeonato de Futsal Base, no Ginásio Poliesportivo.

01) Bruno Matias de Lima, matrícula n.º 83.217;
02) Debora Santos de Oliveira, matrícula n.º 83.108;
03) Claudia Evany de Oliveira Araujo, matrícula n.º 82.953;
04) Jessica Cristina Matos Mendes, matrícula n.º 83.013;
05) Anderson de Oliveira Pontes, matrícula n.º 82.221;
06) Renato Souza Paixão, matrícula n.º 82.222;
07) Roberto Carlos Moreira, matrícula n.º 82.228;
08) Fernanda Aparecida Costa, matrícula n.º 82.239;
09) Evandro Pereira de Jesus, matrícula n.º 60.299;
10) Claudilene Maia Costa Cassemiro, matrícula n.º 83.153;
11) Nilda Gonçalves dos Santos Oliveira, matrícula n.º 82.372;
12) Elcio Antonio de Souza, matrícula n.º 83.095.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.815, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Art. 89, "e" da Lei Municipal n.º 083/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 3025, protocolado em 08 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nos termos do art. 89, alínea "e" da Lei Municipal n.º 083/51, a vacância do cargo de **Jardineiro**, a partir de 06 de outubro de 2025, em decorrência da aposentadoria do Sr. **Luís Jorge da Silva**, matrícula n.º 72.968, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.816, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Ronaldo Alves Moreira**, matrícula n.º 83.008, como gestor e o servidor **Moacir Junio Mattar Correa de Melo**, matrícula n.º 76.981 como fiscal das Atas de Registro de Preços n.º 374/PMM/2025, n.º 375/PMM/2025, n.º 376/PMM/2025 e n.º 377/PMM/2025; Pregão Eletrônico n.º 054/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 133/PMM/2025, objeto – Fornecimento de grama natural de espécies Esmeralda, Bermuda e São Carlos, destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.817, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre prorrogação licença maternidade.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento R - 3018, protocolizado em 07 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a concessão de licença por meio da Portaria n.º 11.521, de 14 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença maternidade da servidora **Maykésia Gaspar de Lima**, matrícula 78.993, ocupante do cargo de **Auxiliar de Secretaria Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 22 de novembro de 2025.

Art. 2º - A Subsecretaria de Administração deverá notificar a Servidora acerca do impedimento de realizar as atividades remuneradas ou manter a criança em creche ou local similar, sob pena de cancelamento da prorrogação e restituição das quantias recebida, tudo em conformidade com o artigo 3º do Decreto n.º 2.396, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.820, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o n.º R – 3036, de 10 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89, §1º, "a", da Lei Municipal n.º 083/51.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Debora Jaques Souza Garcia**, matrícula n.º 78.880, ocupante do cargo de

Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de outubro de 2025.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....